



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



## DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 043/2023 PMI

Pregão Presencial nº 021/2023

Impugnantes: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – Estágio CIN**

Vistos e examinados estes autos referentes ao Processo Licitatório nº 043/2023 PMI na modalidade Pregão Presencial nº 021/2023.

Trata-se de apontamentos de Recurso, interposto pela empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – Estágio CIN**, em virtude de possíveis irregularidades na comprovação de aptidão feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, no caso CRA.

Das alegações apresentadas, verifica-se que não assiste razão à Empresa, ora Recorrente, vez que o edital é Lei entre a licitação, vinculando a Administração em todos os seus termos.

Desse modo, é claro o disposto no item 6.1.10., quando da obrigatoriedade da empresa estar registrada no Conselho Regional de Administração – CRA:

6.1.10. Certidão de registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Administração – CRA, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto da licitação.

No entanto, em momento algum se vislumbra a obrigatoriedade de cadastro dos atestados de capacidade técnica em referido Conselho.

Isto posto, **CONHEÇO** o Recurso interposto pela empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – Estágio CIN e NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se vencedora do Processo Licitatório 43/2023, Pregão Presencial nº 21/2023 a empresa Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



Desse modo, encaminha-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para exarar Decisão Administrativa.

Ibicaré, 18 de julho de 2023.

  
ELCIO MELERE

Presidente

SANDRA RITTER

Membro

  
ANDRÉ LUCAS MARQUES

Membro

  
BRUNA KARINA SCHNEIDER

Membro